SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

ESTUDOS PRELIMINARES nº 3730457/2026/SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Guarulhos, 06 de novembro de 2026.

Estudos Preliminares

Planejamento da Contratação - Instrução Normativa nº 05/2017

1. **Informações Básicas**

- Órgão / Entidade: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – Campus Guarulhos.
- Unidade Requisitante: Divisão de Gestão Ambiental - Guarulhos.
- Número do Processo: 23089.030375/2026-14.
- Número do ETP: 3589713/2026/DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - GUARULHOS.
- Data de Elaboração: 03 de setembro de 2026.

2. **Objeto**

2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos do Campus Guarulhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, de forma a atender às necessidades da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

3. **Descrição da Necessidade**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter as condições sanitárias, de higiene e de segurança ambiental no âmbito do Campus Guarulhos, o qual gera diariamente expressivo volume de resíduos em suas atividades acadêmicas e administrativas.

4. **Área Requisitante**

4.1. Divisão de Gestão Ambiental – Guarulhos (UNIFESP).

5. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

5.1. **Natureza do Serviço:** Serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica.

5.2. **Duração Inicial do Contrato:** 12 (doze) meses.

5.3. **Critérios Ambientais / Sustentabilidade (conforme IN nº 01/2010):**

- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos **(MTR);**
- Cópia da Licença de Operação (LO) válida da contratada, emitida pela CETESB;
- Licença de Operação (LO) do Aterro de Destino acompanhada de Declaração de Anuência/Contrato de Parceria;
- Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA na categoria correspondente;
- Cadastro ativo e regular no Sistema de Gerenciamento em Resíduos Sólidos (SIGOR) da CETESB para emissão obrigatória do MTR;
- **CDF (Certificado de Destinação Final):** É o documento emitido pela empresa destinadora (como um aterro ou recicladora) que **comprova que o resíduo foi recebido e tratado** ou disposto de forma ambientalmente correta;
- **DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos):** É um relatório **trimestral** que consolida todas as quantidades de resíduos gerados, transportados e destinados no período. Funciona como um inventário periódico para os órgãos ambientais.

5.4. **Legislação e Normativos Aplicáveis:**

- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Decreto Federal nº 10.936/2022 (Regulamenta a PNRS);
- Decreto Federal nº 11.043/2022;
- Portaria MMA nº 280/2020 (MTR/SINIR);
- Lei Estadual (SP) nº 12.300/2006;
- Leis Municipais (Guarulhos) nº 8.299/2024 e nº 8.302/2024;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- **Transição Contratual:** Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento.

6. **Levantamento de Mercado**

6.1. **Oferta de Mercado:** Avaliou-se que existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado.

6.2. **Análise de Restrições e Requisitos:** Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os indispensáveis, e constatou-se que não existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado.

6.3. **Histórico de Contratações Anteriores:** Não há histórico de contratações anteriores para este serviço.

7. **Descrição da Solução como um Todo**

7.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Campus Guarulhos da UNIFESP. A solução abrange a operação completa, desde a retirada dos resíduos no campus até a destinação final licenciada, com total rastreabilidade documental por meio dos sistemas ambientais competentes (MTR/SINIR e SIGOR).

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

7.2.1. Tratando-se de serviço prestado por medição, coleta por metro cúbico ou litros, o pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva execução, conferência e atestação dos relatórios pelo Gestor(a) do Contrato. A inexistência de pagamentos antecipados neutraliza o risco de prejuízo financeiro decorrente de serviços desembolsados e não prestados.

8. **Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

8.1. **Método de Estimativa:** Na ausência de histórico prévio de geração de resíduos, o quantitativo foi estimado a partir do acompanhamento da rotina de descarte.

8.2. **Volume Estimado:** Geração média diária identificada de aproximadamente 10 (dez) sacos de resíduos com capacidade de 100 litros por dia ($1m^3$)

9. **Estimativa do Valor da Contratação**

9.1. **Procedimento de Pesquisa de Preços (conforme IN SEGES/ME nº 73/2020):**

9.2. Valor (R$): R$ 11.344,00 (Onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais)

- Consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/);
- Consulta de contratações similares no Compras.gov;
- Pesquisa direta com fornecedores via solicitação formal por e-mail/internet.

9.3. **Metodologia de Apuração:** Média aritmética simples dos preços obtidos, com a desconsideração/exclusão de propostas com valores excessivamente discrepantes para evitar distorções no preço médio.

9.4. **Detalhamento:** As memórias de cálculo e os orçamentos de suporte serão compilados na Planilha Estimativa de Preços e anexados ao processo.

10. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. A solução engloba a prestação de serviços integrados (coleta, transporte e destinação final) prestados por empresa especializada, visando garantir a integridade da gestão dos resíduos e a centralização da responsabilidade ambiental e operacional.

11. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. Não haverá necessidade de contratação de outros serviços complementares para a execução do objeto.

12. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento da instituição, estando contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 e no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2026–2027 da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

12.2. A prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos para o Campus Guarulhos está alinhada aos seguintes **Grandes Temas Estratégicos** e **Objetivos OUSE** do Volume III do PDI (2021–2025) da Unifesp:

12.2.1. **Grande Tema 5: Completar e Consolidar a Expansão**

12.2.2. **Objetivo OUSE 5.5 (Elaborar e Implantar Planos Ambientais em Todos os Campi):**

- Refere-se à elaboração e implantação do **Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)** e do **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** em todos os *campi* e unidades da Unifesp. A contratação de serviços adequados para a gestão e destinação dos resíduos sólidos é requisito essencial para a efetivação desses planos.
- **Objetivo OUSE 5.2 (Realizar Obras Planejadas nos Campi, Melhorar Continuamente as Infraestruturas...):**
- Prevê a garantia da melhoria contínua da infraestrutura, segurança, regularidade e sustentabilidade das edificações dos *campi*.

12.2.3. **Grande Tema 2: Universidade Plural, Democrática e Articulada com a Sociedade**

- **Objetivo OUSE 2.11 (Ampliar Coleta Seletiva Solidária):**
- Tem como meta a ampliação da separação de resíduos descartáveis reciclados com destinação adequada.

12.2.4. **Grande Tema 4: Articulação Pedagógica e Multiunidades**

- **Objetivo Especifico do Eixo 3 (Infraestrutura, Sustentabilidade e Tecnologia):**
- Sustentado pela execução e suporte a políticas ambientais, de logística sustentável e adequação de infraestruturas nos *campi*.

13. **Benefícios a serem alcançados com a contratação**

- Manutenção das condições sanitárias, de higiene e de segurança ambiental no Campus Guarulhos.
- Cumprimento rigoroso da legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal.
- Garantia de rastreabilidade completa (MTR/SINIR/CDF) e destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos gerados.

14. **Providências a serem Adotadas**

14.1. **Adequação do Ambiente:** Não será necessária a realização de obras, serviços adicionais ou aquisição de equipamentos/infraestrutura de TI para a prestação do serviço.

14.2. **Ações de Gestão de Riscos / Contingência:**

- **Riscos Mapeados:** Estimativas incorretas (fase de planejamento), licitação deserta/fracassada (seleção de fornecedor) e falhas operacionais da contratada (gestão contratual).
- **Ação de Contingência:** Em situações extremas onde eventuais erros inviabilizem a execução e causem risco de interrupção de serviços essenciais, realizar dispensa de licitação emergencial estritamente pelo período necessário até a estruturação de um novo planejamento.

15. **Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. O objeto da contratação atua diretamente no controle e mitigação de impactos ambientais decorrentes do descarte de resíduos sólidos. Para assegurar a proteção ambiental, exige-se o cumprimento de condicionantes ambientais rigorosas, tais como apresentação de Licença de Operação (LO) da empresa e do aterro sanitário de destino CDF, MTR, inscrição no CTF/IBAMA e registro ativo no sistema SIGOR/CETESB.

16. **Declaração de Viabilidade**

16.1. Com base nas informações apresentadas nos Estudos Preliminares, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente quanto à viabilidade do prosseguimento da contratação, encaminhando o processo para análise, deliberação e aprovação da autoridade competente, bem como para o início dos procedimentos licitatórios.

17. **Responsáveis**

Carla Alessandra dos Santos Sobral

Horácio Jorge Correa de Souza

Jéssica Ribeiro da Silva Arroyo

Rogério Yoshida

Viviane Sayuri Hossono

(servidores da equipe de planejamento)

Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3730457** e o código CRC **2EDDC997**.

Estrada do Caminho Velho 333 - Bairro Jardim Nova Cidade - Guarulhos - SP CEP 07252-312 - http://www.unifesp.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
1933

SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR nº 3730421/2026/SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Guarulhos, 06 de novembro de 2026.

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

"Antigo" Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

INDICADOR	
Nº 01 - Regularidade da coleta de resíduos - Se a empresa CONTRATADA não cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, deixando serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local;	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a regularidade da coleta e evitar o acúmulo de resíduos nas instalações do Campus.
Meta a cumprir	100% das coletas programadas realizadas.
Instrumento de medição	Registro de fiscalização do contrato, comprovante de coleta, registros fotográficos e demais documentos pertinentes.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato, mediante conferência de cada coleta programada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	**100% a 95%** das coletas realizadas – **100% do valor mensal**. **94,99% a 90%** das coletas realizadas – **95% do valor mensal**. **89,99% a 80%** das coletas realizadas – **90% do valor mensal**. **Abaixo de 80%** das coletas realizadas – **80% do valor mensal**.
Sanções	A aplicação de sanções administrativas observará as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, considerando a gravidade, a reincidência e os prejuízos decorrentes da ocorrência.
Observações	A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que impossibilite a realização da coleta na data programada, apresentando justificativa. A alteração da data somente será considerada regular quando previamente autorizada pela fiscalização.

INDICADOR

Nº 02 - Integralidade da coleta de resíduos - Verificação da retirada integral dos resíduos disponibilizados pela CONTRATANTE no local destinado à coleta, sem permanência injustificada de resíduos após a execução do serviço.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os resíduos disponibilizados sejam integralmente coletados, evitando acúmulo, transbordamento e riscos ambientais e sanitários.
Meta a cumprir	100% dos resíduos disponibilizados coletados.
Instrumento de medição	Registro da fiscalização, registros fotográficos e comprovante de coleta.
Forma de acompanhamento	Inspeção visual realizada pela fiscalização após a coleta e registro das ocorrências.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada coleta será verificada individualmente. **Nº de coletas realizadas integralmente ÷ Nº de coletas programadas × 100 = percentual de atendimento.**
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	**100% das coletas realizadas integralmente** – 100% do valor mensal. **Até 1 ocorrência** de coleta incompleta – 95% do valor mensal. **2 ocorrências** – 90% do valor mensal. **3 ou mais ocorrências** – 80% do valor mensal.
Sanções	A reincidência ou a ocorrência de falhas graves poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.
Observações	A CONTRATADA deverá realizar a coleta de todo o volume disponibilizado pela CONTRATANTE dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais impedimentos deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização.

INDICADOR

Nº 03 - Uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - Verificação da utilização, pelos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte dos resíduos, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos da atividade, conforme legislação de segurança e saúde do trabalho e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, reduzindo a exposição aos riscos ocupacionais decorrentes da coleta e do manuseio de resíduos.
Meta a cumprir	100% dos trabalhadores observados utilizando corretamente os EPIs exigidos para a atividade.
Instrumento de medição	Lista de verificação (checklist) da fiscalização, registros fotográficos e registros de ocorrência, quando aplicável.
Forma de acompanhamento	Inspeção visual pela fiscalização durante a execução dos serviços.
Periodicidade	Mensal, considerando as ocorrências verificadas durante o período.

Mecanismo de Cálculo	Cada trabalhador observado será verificado individualmente. **Nº de trabalhadores observados utilizando corretamente os EPIs ÷ Nº total de trabalhadores observados × 100 = percentual de conformidade.**
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	**100% de conformidade** – 100% do valor mensal. **95% a 99,99% de conformidade** – 99% do valor mensal. **90% a 94,99% de conformidade** – 95% do valor mensal. **Abaixo de 90% de conformidade** – 90% do valor mensal.
Sanções	O descumprimento reiterado das obrigações relativas ao uso de EPIs poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.
Observações	A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, orientação quanto ao uso, conservação, substituição e fiscalização do uso dos EPIs pelos seus empregados, conforme os riscos da atividade e a legislação aplicável. A constatação de trabalhador sem o EPI obrigatório deverá ser registrada pela fiscalização e comunicada à CONTRATADA para correção imediata.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3730421** e o código CRC **E33480F7**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Estrada do Caminho Velho 333, - Bairro Jardim Nova Cidade, Guarulhos/SP, CEP 07252-312
Telefone: 5576-4848/6110 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23089.030375/2026-14

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XX/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, com sede na Estrada do Caminho Velho, 333, Jardim Nova Cidade, CEP: 07252-312, na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado pelo Diretora Acadêmica, Sra. Elaine Lourenço, nomeado pela Portaria nº 1.199 de 21 de Matrço de 2025, publicada no DOU - Seção 02, Página 56 - 24 de Março de 2025, portador da matrícula SIAPE nº 2078250, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23089.030375/2026-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de serviços continuados de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A - Não Perigosos), para o *Campus* Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, especificado(s) no item de 1 da tabela do item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº /2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:
CNPJ n°:
Endereço:
Telefone / E-mails:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário máximo Aceitável	Valor Total
1	Coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A - Não Perigosos)	Metro cúbico	1	156		
Valor Total						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, UASG: 153031.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata,poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no* edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital *;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do* edital , poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL .

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guarulhos, 06 de novembro de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Elaine Lourenço

Diretora Acadêmica

EMPRESA

Responsável

CPF:

Fiscal da Ata de Registro de Preços

SIAPE n°

Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3730430** e o código CRC **2AE67ED0**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Estrada do Caminho Velho 333, - Bairro Jardim Nova Cidade, Guarulhos/SP, CEP 07252-312
Telefone: 5576-4848/6110 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23089.030375/2026-14

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÂO DIRETA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo n° 23089.030375/2026-14)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO , com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, na cidade de São Paulo /SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23089.030375/2026-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *XX/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços continuados de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A - Não Perigosos), para o *Campus* Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁI
1	Coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A - Não Perigosos)		Metro Cúbico	1	156	
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses,** com início em __/__/__ e encerramento em __/__/__, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinda) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. ~~Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;~~

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I)Gestão/unidade:

II)Fonte de recursos: ;

III)Programa de trabalho: ;

IV)Elemento de despesa: ;

V)Plano interno: ;

VI)Nota de emprenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de Guarulhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Guarulhos,, dede 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3730438** e o código CRC **82A43F73**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Anexo- Documentação- Pregão - Lei 14133 nº 3730462/2026/SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Guarulhos, 06 de novembro de 2026.

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2026 – UNIFESP
Processo: 23089.030375/2026-14

Objeto: PE __/2026 – Contratação de serviços continuados de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A - Não Perigosos) para o *Campus* Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____ visitou o local da prestação de serviços do Objeto em referência, tomando conhecimento, no dia __ de _____ de 2026.

Neste ato, a empresa licitante declara e comprova de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente Licitação, assumindo todas as condições previstas, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa.

Guarulhos, ___ de _____ de 2026.

UNIFESP
Assinatura
Carimbo com cargo e nome

Empresa
Assinatura
Carimbo com cargo e nome

Obs: este documento deverá ser previamente impresso e preenchido em papel timbrado da empresa licitante, que o submeterá à apreciação e assinatura do responsável, quando da realização da visita.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3730462** e o código CRC **592AC0A5**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
1933

SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Anexo- Documentação- Pregão - Lei 14133 nº 3730465/2026/SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Guarulhos, 06 de novembro de 2026.

ANEXO V – Modelo de Termo de Abdicação de Vistoria

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

A empresa , sediada na , CNPJ n°_____ , por ocasião de participação no Pregão Eletrônico , **DECLARA** que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial.

Declara ainda que optou por não realizar vistoria nos locais de prestação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa decisão, mantendo as garantias que vinculam a respectiva proposta ao presente processo licitatório.

Local, data por extenso

Representante: (Assinatura do representante legal ou procurador)

Observações: A empresa licitante deverá, por ocasião do encaminhamento da proposta, apresentar declaração de acordo com um dos modelos apresentados (A ou B), conforme a opção pela realização ou não de vistoria, com os dados da empresa e do declarante, podendo elaborar documento em modelo próprio, desde que contenha a declaração explícita e todos os dados pertinentes

Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3730465** e o código CRC **DEA668DA**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Anexo- Documentação- Pregão - Lei 14133 nº 3730458/2026/SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Guarulhos, 06 de novembro de 2026.

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A - Não Perigosos)		m^3	1	156	R$ 72,33	R$ 11.284,00
TOTAL							R$ 11.284,00

Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3730458** e o código CRC **30F64F51**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Anexo- Documentação- Pregão - Lei 14133 nº 3730459/2026/SEÇÃO DE COMPRAS - GUARULHOS

Guarulhos, 06 de novembro de 2026.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

Tendo examinado e aceito todos os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2026, apresento a presente proposta de preços.

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Cidade/UF	CEP
Telefone		E-mail	
Banco	Agência	Conta - corrente	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO			
Nome	RG	CPF	Cargo/Função
Endereço	Telefone	E-mail	

PROPOSTA PARA O PREGÃO XX/2026					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSERV**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MÍNIMA**	**QUANTIDADE MÁXIMA**
1	Coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A - Não Perigosos)		m^3	1	156
TOTAL					

Declaro que os preços atendem às condições estabelecidas no edital xxx/2026 e seus anexos, processo 23089.030375/2026-14.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/11/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3730459** e o código CRC **BF723C55**.